



Fl: 01 Proc. nº 2824/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Zé do Miguel



VEREADOR A SERVIÇO DAS COMUNIDADES DE CARIACICA

PROJETO DE LEI Nº 186/2015

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
Nº 2824 Data 01/07/15
Protocolo - Govt
Assinatura

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
SEPARAÇÃO DE LIXO NAS INSTITUIÇÃO
DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA

A câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

APROVA

Art. 1º A separação do lixo reciclável do orgânico é obrigatória para toda e qualquer instituição de ensino no município de Cariacica.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

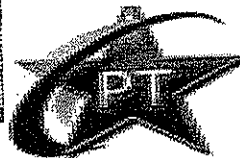
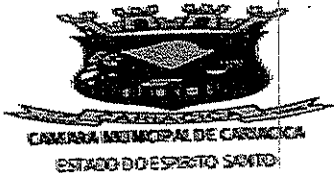
I - Lixo orgânico: materiais de origem animal ou vegetal, compreendendo restos de comida, cascas de frutas, sachês de chá, folhas, papel higiênico, madeira, pó de café, cinzas e etc.

II - Lixo reciclável: materiais passíveis de reutilização ou que sirvam de matéria prima para a produção de novos produtos como metal, plástico, papel, vidro, etc.

III - Instituição de ensino: qualquer entidade, instituição ou empresa voltada para o ensino, como creches, escolas, colégios, universidades, faculdades, cursinhos, etc.

Camara Municipal de Cariacica
José Antonio Pereira Caldas
Vereador
(Zé do Miguel)





Art. 3º A separação deve ser feita nas instituições de ensino de forma a incentivar a prática por parte dos estudantes, agindo de forma instrutiva e socialmente comprometida.

Art. 4º O lixo orgânico e o lixo reciclável devem ser depositados em lixeiras diferenciadas a fim de que a separação ocorra a partir dos estudantes e não da entidade isoladamente, permitindo assim que os mesmos tenham a separação de lixo como prática cotidiana.

Art. 5º. O não cumprimento dos dispositivos desta lei acarreta ao infrator as seguintes penalidades:


I - Multa pecuniária, com valor estabelecido em regulamentação do Executivo Municipal;

II - Em caso de sucessivas reincidências, a critério do Executivo Municipal, será cassado o alvará de funcionamento da instituição.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, 06 de Julho de 2015


Câmara Municipal de Cariacica
José Antônio Pereira Caldas
Vereador
(Zé do Miguel)

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
EM 2824 PROTO 07/07/15

Protocolo - Geral
Assinatura

José Antônio Pereira Calda "ZÉ DO MIGUEL"

VEREADOR DO PT

